

leçimentos por grosso ou a retalho, estabelecimentos industriais, exposições ou no domicílio; enaltece as qualidades do artigo, mostra a forma de utilização e esforça-se por estimular o interesse pela sua aquisição; procede por vezes, à venda desses produtos.

Guarda — O profissional que vigia fábricas, depósitos de mercadorias ou outras instalações ou locais, para proteger contra incêndios ou roubos, para proibir a entrada a pessoas não autorizadas; faz rondas periódicas para inspecionar os edifícios e terrenos circundantes, examinando as portas, as janelas e os portões, a fim de se assegurar se estão bem fechadas e não sofreram nenhum arrombamento: verifica se existem outras anomalias, tais como ruptura de condutas de água, gás, e riscos de incêndio, regista a sua passagem nos pontos de controle, para provar que faz as rondas nas horas previstas; anota o movimento das pessoas, veículos, ou mercadorias.

ANEXO II

Enquadramento das Categorias Profissionais em Graus de Remuneração:

Guarda — é enquadrada no grau XII

Demonstrador/A — é enquadrada no grau XII

ANEXO III

TABELA SALARIAL

GRAUS	TABELA A	TABELA B
1	74 250\$00	58 800\$00
2	68 250\$00	52 750\$00
3	64 000\$00	50 650\$00
4	59 850\$00	48 150\$00
5	53 500\$00	39 900\$00
6	44 400\$00	34 000\$00

GRAUS	TABELA A	TABELA B
7	39 800\$00	32 000\$00
8	38 250\$00	29 400\$00
9	38 150\$00	28 700\$00
10	36 000\$00	26 800\$00
11	32 850\$00	25 750\$00
12	30 700\$00	23 750\$00
13	29 400\$00	23 250\$00
14	27 300\$00	22 900\$00
15	24 550\$00	18 300\$00
16	22 200\$00	16 650\$00
17	19 950\$00	15 250\$00
18	18 550\$00	13 700\$00

NOTA: A presente Tabela Salarial produz efeitos a partir de 1 de Março de 1986.

Funchal, 3 de Junho de 1986.

P^{la} Associação Comercial Industrial do Funchal,

(Assinaturas ilegíveis)

P^{lo} Sindicato das Indústrias de Bebidas do Sul e Ilhas,

(Assinaturas ilegíveis)

P^{lo} Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários da R.A.M.,

(Assinaturas ilegíveis)

*Depositado em 14 de Agosto de 1986, a fl.º 38, do livro n.º 1, com o n.º 17, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519/C/79, de 29 de Dezembro.º

CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL, A ASSICOM — ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA, ASSOCIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS METALÚRGICOS E OFÍCIOS CORRELATIVOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E OUTROS — PARA O SECTOR DA METALURGIA E METALOMECÂNICA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — REVISÃO SALARIAL. —

Artigo 1.º — Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal (ACIF) e a Associação da Indústria — Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira (ASSICOM) por um lado, e, por outro, o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira, é celebrada a presente revisão das Tabelas Salariais do

Contrato Colectivo de Trabalho para o sector Metalúrgico, e Metalomecânico na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º — As tabelas salariais constantes do Anexo I produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 1986.

TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS

A N E X O I

GRAUS	TABELA I	TABELA II
10	33 350\$00	36 350\$00
11	31 250\$00	34 100\$00
12	30 150\$00	33 050\$00
13	29 750\$00	32 200\$00
14	26 250\$00	28 200\$00
15	23 300\$00	25 100\$00
16	20 350\$00	21 900\$00
17	17 500\$00	18 850\$00
18	16 900\$00	18 050\$00
19	14 100\$00	15 200\$00
20	11 650\$00	12 600\$00

GRAUS	TABELA I	TABELA II
0	70 600\$00	76 500\$00
1	60 600\$00	65 300\$00
2	52 900\$00	58 250\$00
3	51 250\$00	55 500\$00
4	45 700\$00	49 500\$00
5	44 650\$00	48 950\$00
6	40 650\$00	44 900\$00
7	39 150\$00	42 950\$00
8	37 200\$00	40 800\$00
9	35 350\$00	38 450\$00

APRENDIZES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 6, 7 e 8 (OPERÁRIOS METALÚRGICOS E ELECTRICISTAS)

Idade de Admissão	TEMPO DE APRENDIZAGEM							
	1.º ANO		2.º ANO		3.º ANO		4.º ANO	
	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II
14	10 950\$	11 900\$	13 600\$	14 550\$	16 200\$	17 200\$	19 350\$	20 950\$
15	10 950\$	11 900\$	13 600\$	14 550\$	16 200\$	17 200\$	—	—
16	13 600\$	14 550\$	16 200\$	17 200\$	—	—	—	—
17	16 200\$	17 200\$	—	—	—	—	—	—

PRATICANTES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 9 E 10 (OPERÁRIOS METALÚRGICOS)

Idade de Admissão	TEMPO DE PRÁTICA							
	1.º ANO		2.º ANO		3.º ANO		4.º ANO	
	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II
Grau 9								
14	13 050\$	14 100\$	17 050\$	18 350\$	21 250\$	22 650\$	24 900\$	26 650\$
15	13 050\$	14 100\$	17 050\$	18 350\$	21 250\$	22 650\$	—	—
16	17 050\$	18 350\$	21 250\$	22 650\$	—	—	—	—
17	21 250\$	22 650\$	—	—	—	—	—	—
Grau 10								
14	11 650\$	12 450\$	15 250\$	16 900\$	19 150\$	20 500\$	23 300\$	24 900\$
15	11 650\$	12 450\$	15 250\$	16 900\$	19 150\$	20 500\$	—	—
16	14 250\$	16 900\$	19 150\$	20 500\$	—	—	—	—
17	19 150\$	20 500\$	—	—	—	—	—	—

PRATICANTES DAS PROFISSÕES, CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 6, 7 E 8 (OPERÁRIOS METALÚRGICOS)

GRAUS	TABELA I		TABELA II	
	Prat. 1.º Ano	Prat. 2.º Ano	Prat. 1.º Ano	Prat. 2.º Ano
6	26 550\$00	30 500\$00	28 350\$00	33 400\$00
7	26 550\$00	30 000\$00	28 350\$00	32 450\$00
8	23 400\$00	26 550\$00	25 350\$00	28 350\$00

Funchal, 23 de Julho de 1986.

ACIF — Associação Comercial e Industrial do Funchal

(Assinaturas ilegíveis)

ASSICOM — Associação da Indústria — Associação da Construção da R. A. M..

(Assinaturas ilegíveis)

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira

(Assinaturas ilegíveis)

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da RAM

(Assinaturas ilegíveis)

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da R. A. M.

(Assinaturas ilegíveis)

«Depositado em 14 de Agosto de 1986, a fls. 38, do livro n.º 1, com o n.º 16, nos termos do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 519/C./79, de 29 de Dezembro.»

CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADO, ARTIGOS DE PELE, MALAS, CORREARIA E SIMILARES DO CENTRO SUL E ILHAS — PARA O SECTOR DAS INDÚSTRIAS DE FABRICO DE CALÇADO, BOLSAS DE MÃO, MARROQUINARIA, MALAS DE VIAGEM, CORREARIA E LIMPEZA E PINTURA DE CALÇADO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA.

Cláusula 1.º

(Área e Âmbito)

O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado, as empresas representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal que na Região Autónoma da Madeira se dedicam ao

fabrico de calçado, bolsas de mão, marroquinaria, malas de viagem, correaria e limpeza e pintura de calçado e por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Calçado, Artigos de Pele, Malas, Correaria e Similares do Centro, Sul e Ilhas.

A N E X O I I

TABELAS SALARIAIS

As presentes Tabelas Salariais produzem efeitos a partir de 1.4.86

TABELA A — Secção de Fabrico de Calçado Novo

Categorias profissionais	Calçado novo	Reparação e limpeza
Operário de 1.º	23 900\$00	23 200\$00
Operário de 2.º	23 200\$00	22 800\$00
Operário de 3.º	22 600\$00	22 600\$00
Pré-Operário	18 200\$00	18 200\$00